



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE ACORDO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça Daniel Batista Mendes, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República Lauro Coelho Junior, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Divinópolis, doravante denominados **COMPROMITENTES**

A Comissão Representativa dos Atingidos doravante denominada **ANUENTE**, representada neste ato por Gláucia Rodrigues de Almeida Cunha, brasileira, casada, CPF n. 078.052.546-99, Antônio Aparecido Evêncio, brasileiro, vivendo em união estável, CPF n. 949.502.456-00, Crispim Pereira Rosa, brasileiro, vivendo em união estável, CPF n. 000.191.696-39, e Emiliana Pereira do Vale das Chagas, brasileira, divorciada, do lar, CPF n. 038.371.486-96, conforme ata de constituição de associação e abaixo assinado em anexo;

A **ARCELORMITTAL BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 17469701Q0001-77 com sede localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 16º Andar, bairro Funcionários, neste ato representada, conforme ata de assembleia/procuração em anexo, por seu CEO de Mineração Sebastião Costa Filho e por seu Vice-Presidente de Finanças e TI Corporativas Alexandre Augusto Silva Barcelos; doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

Assinado com login e senha por LAURO COELHO JUNIOR, em 21/02/2019 10:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 81C18368.19E6475C.3252CEE5.36023FBD



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que, no dia 08 de fevereiro de 2019, parte dos moradores do bairro Pinheiros e do povoado de Vieiras, no Município de Itatiaiuçu, foram desalojados de suas casas em decorrência do acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Mineração - PAEBM, em razão da declaração de situação de emergência Nível 2 da Portaria 70.389/2017 de 17 de maio de 2017, da Agência Nacional de Mineração - ANM, para a barragem do Complexo Minerário de Serra Azul;

CONSIDERANDO que as partes reconhecem a importância de autocomposição para a execução célere de medidas emergenciais de assistência às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que todos os signatários deste documento têm o interesse comum na execução célere de todas as medidas emergenciais em referência e se comprometem a envidar os melhores esforços para celebração dos Acordos Definitivos visando a reparação dos danos eventualmente apurados;

CONSIDERANDO o princípio da centralidade do sofrimento dos atingidos como eixo norteador de todas as atividades e medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO, como corolário do direito à participação, o direito à assessoria técnica independente para as pessoas atingidas, a ser desempenhada por entidades técnicas, idôneas, capacitadas, reconhecidas no meio em que atuam, com atuação independente à empresa, e baseadas unicamente na escolha e confiança da comunidade a ser atendida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO a concepção contemporânea dos direitos humanos, que abrange os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, como a noção que rege, inspira e orienta este instrumento, bem como todos os projetos, medidas, ações e atividades dele decorrentes:

CONSIDERANDO o teor, conceitos e recomendações propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos e tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, no que for pertinente:

CONSIDERANDO que este Termo de Acordo Preliminar converge aos interesses da própria COMPROMISSÁRIA, que concorda com as medidas e o formato entabulado:

CONSIDERANDO o compromisso das partes na busca por uma reparação integral e efetiva pelo menos das condições de vida a que as pessoas atingidas foram privadas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo Preliminar EXTRAJUDICIAL, para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste Termo de Acordo Preliminar - TAP:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente TAP tem por objeto a imposição de medidas emergenciais a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA para proporcionar todos os meios e condições necessários para início da reparação dos impactos causados pelo acionamento do PAEBM em decorrência da alteração da classificação de fator de segurança da barragem de rejeitos da COMPROMISSÁRIA, com respectiva declaração de situação de emergência, Nível 2, com remoção preventiva de indivíduos que estavam inseridos na Zona de Autossalvamento - ZAS;

CLÁUSULA 02: Todos os valores dispendidos pela COMPROMISSÁRIA para o cumprimento das obrigações objeto deste TAP ou adotadas por liberalidade da mesma até o momento, tais como doações, ações assistenciais e fornecimento de produtos ou serviços, inclusive os custos decorrentes do pagamento de auxílio emergencial e custeio de assessoria técnica, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos eventualmente apurados, não possuindo, para todos os efeitos, natureza indenizatória;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores dispendidos não caracterizarão antecipação de indenização, tampouco direito adquirido;

Assinado com login e senha por LAURO COELHO JUNIOR, em 21/02/2019 10:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 81C18368.19E6475C.3252CEE5.36023FBD



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 03: As obrigações estabelecidas por meio deste TAP não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da COMPROMISSÁRIA, inclusive em relação a eventuais ações judiciais propostas ou que venham a ser propostas pelos signatários;

CLÁUSULA 04: Considera-se atingido todo indivíduo que demonstre sofrer consequências negativas do acionamento do PAEBM, inclusive perda de renda, notadamente aqueles desalojados emergencialmente de suas residências, incluindo-se aqueles que não residem na ZAS mas ali possuíam imóvel (sitiantes), estando impedidos dele usar e fruir;

CLÁUSULA 05: Uma vez implementadas as medidas previstas nas Cláusulas 09 e 10, a cargo da COMPROMISSÁRIA, as partes comprometem-se a, mediante Termo de Acordo Complementar, estabelecer parâmetros para a reparação integral dos danos de natureza civil, individuais ou coletivos, eventualmente sofridos pelos atingidos, inclusive mediante estabelecimento de cronograma para tanto.

CLÁUSULA 06: Todas as obrigações inseridas no presente TAP serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a COMPROMISSÁRIA fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor, sob qualquer hipótese ou pretexto, alegação de sigilo.

CLÁUSULA 07: O presente TAP terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses e será automática e sucessivamente prorrogado, caso necessário, por iguais períodos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

até que seja celebrado o Termo de Acordo Complementar, na forma prevista na Cláusula 05, salvo o disposto na Cláusula 10, Parágrafo Quarto;

CLÁUSULA 08: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar aos COMPROMITENTES relatórios mensais sobre o andamento das medidas acordadas no presente TAP, notadamente aquelas previstas nas Cláusulas 09 a 15 que tratem de obrigações continuadas;

CAPÍTULO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 09. A COMPROMISSÁRIA contratará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da escolha dos atingidos, intermediada por sua Comissão Representativa, em valores compatíveis com os de mercado, entidade que prestará assessoria técnica com o objetivo de apoiar tecnicamente os atingidos em seus processos de tomada de decisão, comunicação, organização, participação, bem como em suas interações com a COMPROMISSÁRIA visando a reparação integral dos danos eventualmente sofridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser imposta à COMPROMISSÁRIA responsabilidade pelo descumprimento do prazo acima estipulado por eventos decorrentes de culpa da entidade, especialmente em relação ao atendimento de requisitos legais para a contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade que prestará assessoria técnica aos atingidos deverá ser por eles escolhida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação final das opções de contratação disponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade será independente em relação à COMPROMISSÁRIA, mas defenderá o interesse dos atingidos, observando as melhores práticas e técnicas profissionais existentes;

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade escolhida deverá possuir expertise nas matérias objeto da assessoria técnica, tais como, exemplificativamente, Engenharia, Geologia, Topografia, Arquitetura, Medicina, Psicologia, Sociologia, Assistência Social, Antropologia, Direito;

PARÁGRAFO QUINTO: A entidade contratada deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas;
- b) Independência técnica, financeira e institucional em relação à COMPROMISSÁRIA não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- c) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou por atos de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez escolhida a entidade, ela será comunicada para elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da contratação, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado ("Plano de Trabalho"), envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas, que deverá observar as necessidades por elas apresentadas e que deverá conter, exemplificativamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- a) identificação da entidade e de seus coordenadores, bem como da equipe de trabalho responsável pela assessoria aos atingidos;
- b) justificativa técnica, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho e do cronograma;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o Plano de Trabalho visa atingir, contemplando as medidas e metodologias a serem adotadas para apuração de eventuais danos, bem como possíveis meios de reparação.
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e avaliado o projeto pelos atingidos;

CLÁUSULA 10. A COMPROMISSÁRIA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do presente TAP, pagamento de prestação mensal emergencial aos atingidos que se enquadrem nos requisitos abaixo qualificados, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser deduzido de indenização ou compensação a serem pagas a qualquer título;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento mensal emergencial será devido para cada unidade familiar desalojada, seja em razão de posse, propriedade ou detenção de imóvel, seja em razão da comprovada prestação de serviços domésticos em imóvel de outrem dentro da área de ZAS – Zona de Autosalvamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também será devido o pagamento mensal emergencial para aquele que, embora não residisse em imóvel localizado na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ZAS, passou a ter o seu uso, fruição ou principal fonte de renda inviabilizados, notadamente os sitiantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento mensal emergencial será calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

I – o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo por núcleo familiar desalojado e/ou por pessoa que tenha perdido a sua fonte de renda principal, acrescido do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo por morador adicional desalojado, residente no mesmo endereço, incluindo criança, adolescente ou idoso;

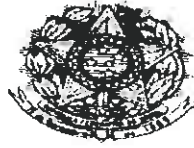
II – o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo por núcleo familiar possuidor de imóvel que não residia no local (p. ex. sitiantes);

III - o valor correspondente a 1 (uma) cesta básica por núcleo familiar desalojado ou por núcleo familiar composto por pessoa que tenha perdido a sua fonte de renda principal, observando-se o parâmetro do DIEESE, desde que não esteja sendo acolhido em hotel ou estabelecimento semelhante que forneça pensão completa ou não tenha sido desalojado.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal emergencial será devido pelo prazo de doze meses, podendo ser discutida a necessidade de eventual prorrogação mediante acordo entre as partes, e estará limitado ao valor total correspondente a 2,5 (dois e meio) salários-mínimos por núcleo familiar, não computados neste teto os valores correspondentes à cesta básica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO: No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do presente termo, será pago, para cada núcleo familiar atingido que se enquadre na forma dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a quantia adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

PARÁGRAFO SEXTO: As condições previstas na presente Cláusula destinam-se, exclusivamente, aos atingidos pelo acionamento do PAEBM enquadrados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, não abrangendo terceiros que eventualmente adquiram imóveis na ZAS após 08 de fevereiro de 2019;

CLÁUSULA 11: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, até a definição da situação definitiva de cada núcleo familiar atingido, a seguir arcando com os custos de hospedagem e alimentação de cada um dos desalojados exclusivamente no Hotel Ibis em Itaúna/MG, onde já se encontram;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade, por decisão unilateral do prestador de serviços, de manutenção dos desalojados no hotel especificado, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar o custeio de alojamento disponível na região em condições similares, mantendo-se a preferência pela hospedagem das famílias em um mesmo local;

CLÁUSULA 12: Enquanto estiverem alojados em hotel ou semelhante, será de responsabilidade da Compromissária o transporte (ida e volta) para aqueles desalojados que necessitem trabalhar, ou mesmo passar o dia, em Itatiaiuçu e região, bem como frequentarem escola ou outras instituições de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo com a comissão de atingidos, poderá ser negociado o estabelecimento de horários de saída e retorno dos veículos, assim como locais de encontro.

CLÁUSULA 13: A COMPROMISSÁRIA providenciará, após a devida manifestação de vontade, como opção à hospedagem em hotel, a contratação de aluguel de residência, de escolha do desalojado, dentre aquelas catalogadas pela empresa, com características semelhantes àquela desalojada, no Município de Itatiaiuçu ou região, enquanto não se estabelecer a compensação definitiva;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese tratada, a COMPROMISSÁRIA promoverá a mudança do mobiliário existente nas residências da área de ZAS, caso haja autorização competente para acesso à área de risco, devendo, caso isso não seja possível, disponibilizar outro mobiliário compatível com os existentes na residência da área da ZAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese tratada, os atendimentos serão realizados em ordem de prioridade definida levando-se em conta a presença de idosos e crianças na unidade familiar ou outro critério a ser estabelecido entre os atingidos, nos termos informados pela comissão signatária;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a execução do compromisso previsto nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá realizar levantamento de imóveis disponíveis na região, de modo a que as opções encontradas sejam disponibilizadas aos desalojados para escolha, nos termos dos parâmetros antes referidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 14: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear vigilância particular para as residências desalojadas, bem como no trevo de acesso à mineração, com o objetivo de, em parceria com a Polícia Militar, evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade da Compromissária também a adoção de todas as medidas necessárias para conservação e manutenção preventiva dos imóveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Compromissária também se obriga a manter os imóveis em condições sanitárias adequadas, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes, adotando medidas para não proliferação de isentos, animais peçonhentos e vetores de doenças tais como dengue, zica e chikungunya, emitindo relatórios bimestrais de adequação para o Município de Itatiaiuçu/MG;

CLÁUSULA 15: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contatos da assinatura do presente, a elaborar, em conjunto com os atingidos, inventário completo de seus bens deixados na área objeto de remoção preventiva;

PARAGRÁFO ÚNICO: A COMPROMISSÁRIA, caso assim solicitada pelos proprietários, também providenciará, uma vez autorizado o acesso pelas autoridades competentes, o transporte de mobiliário e equipamentos inventariados localizados em imóveis da área da ZAS para outros locais na região indicados pelos atingidos;

Handwritten signatures in blue ink.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 16: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter os animais domésticos de pequeno e grande porte, então localizados na área desalojada, em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie, nos termos das especificações apontadas pelo órgão ambiental competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMPROMISSÁRIA providenciará a provisão de alimentos, água e cuidados veterinários aos animais mantidos em abrigo até a entrega definitiva aos seus donos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos dos animais de estimação de pequeno porte, estes poderão permanecer com os desalojados nos locais onde abrigados provisoriamente;

CLÁUSULA 17: A COMPROMISSÁRIA, no prazo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do presente TAP, obriga-se a apresentar, se já não o tiver feito, aos órgãos competentes (ANM e FEAM) o plano de ação a ser adotado com vistas a assegurar a estabilidade e segurança de sua barragem de rejeitos, bem como seu descomissionamento;

CLÁUSULA 18: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar o plano de ação previsto na cláusula anterior, cumprindo o cronograma aprovado pelos órgãos competentes, assim como demais alterações acordadas ou exigências efetuadas pelos órgãos de fiscalização das barragens de rejeitos de mineração e fiscalização ambiental;

CLÁUSULA 19: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a contratação de auditoria técnica independente, com expertise na área, para o acompanhamento e fiscalização dos detalhamentos dos estudos sobre a barragem, medidas de reparo e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

reforço de sua barragem de rejeitos, com lançamento diário das informações atreladas às inspeções especiais no SIGBM para fiscalização da Agência Nacional de Mineração, até a cessação da situação de emergência;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de retomada das condições de segurança da barragem, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar o **encaminhamento**, aos COMPROMITENTES e demais órgãos competentes, de declarações de estabilidade emitidas pela auditoria técnica independente, na forma da regulação vigente;

CLÁUSULA 20: Como forma de viabilizar maior garantia e segurança dos procedimentos definidos, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a contratar uma segunda auditoria independente, a título de revisora técnica, a qual deverá responsabilizar-se pela emissão mensal de relatórios técnicos a serem encaminhados aos COMPROMITENTES e à ANM, com análise qualitativa das medidas de segurança adotadas, inclusive do Plano de Ação de Reforço da Estabilidade da Barragem, aferindo, também, a consistência das medições e relatórios apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha dessa empresa de auditoria independente, responsável pela revisão técnica, deve se pautar pela garantia de sua independência, autonomia e liberdade de ação, não se admitindo a contratação de empresas que já tenham prestado serviços para a COMPROMISSÁRIA anteriormente a 08 de fevereiro de 2019;

CLÁUSULA 21: A COMPROMISSÁRIA, deve comunicar imediatamente aos órgãos competentes constantes no PAEBM, qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento de sua barragem de rejeitos em Itatiaiuçu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 22: Em caso de manutenção, por período indeterminado, de restrição que impeça a reocupação da área desalojada, a COMPROMISSÁRIA, uma vez efetivada a reparação dos danos individuais e coletivos eventualmente apurados, deverá tomar medidas visando a remediação ambiental do local, nos termos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive por meio da demolição das residências, de forma a impedir invasões nos locais;

PARÁGRAFO ÚNICO: a atividade de remediação ambiental somente poderá ter início após a execução do plano de ação visando a garantia da estabilidade e segurança da barragem de rejeitos, nos termos estipulados na Cláusula 17;

CLÁUSULA 23: A COMPROMISSÁRIA obriga-se imediatamente a realizar inspeções especiais diárias com o respectivo lançamento das informações no SIGBM;

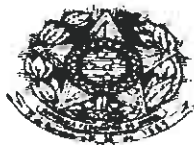
CLÁUSULA 24: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 15 dias, a instalar as sirenes e, no prazo previsto na regulação aplicável, os sistemas de alerta previstos no inciso XXIII, do artigo 34, da Portaria DNPM nº 70.389/2017;

CLÁUSULA 25: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a automatizar os instrumentos de controle geotécnico, mantendo, por segurança, a linha de instrumentos analógicos, das seções L1, L2 e L4 da barragem;

CLÁUSULA 26: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a instalar câmeras, radar e sismógrafo para monitoramento da barragem, ligados a um sistema que permita acompanhamento 24 horas por dia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 27: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir acesso alternativo e seguro para veículos e máquinas até a galeria extravasora e ao dreno de fundo da barragem, como forma de permitir a intervenção emergencial nessas estruturas, no caso de uma obstrução e impossibilidade ou risco de utilização dos acessos existentes;

CLÁUSULA 28: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adotar todas as medidas de manutenção rotineira da barragem, principalmente: a) roçada periódica dos taludes, de modo a permitir a visualização de trincas, erosões, abatimentos e surgência de água, mantendo cobertura suficiente para impedir o deslocamento do solo para o interior das canaletas de drenagem; b) combate aos formigueiros e retirada dos tatus e cupinzeiros, de modo a não permitir a formação de túneis e micro-túneis no corpo da barragem; c) limpeza das canaletas de drenagem de pé; d) substituição das placas de identificação dos instrumentos desgastados pelo tempo.

CLÁUSULA 29: A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no prazo de sete dias após a liberação do terreno, construir novo acesso viário à comunidade de Lagoa das Flores, adotando medidas de segurança quanto ao trânsito de veículos, na área de ZAS, até a construção da estrada;

CAPÍTULO TERCEIRO: CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA 30: Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste TAP, a COMPROMISSÁRIA será intimada pelos COMPROMITENTES para que, em prazo razoável, comprove a retomada do cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA 31: Decorrido os prazos definidos no âmbito da referida intimação, ou a dilação eventualmente concedida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas por sua culpa, a COMPROMISSÁRIA ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto persistir o descumprimento, a ser destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos;

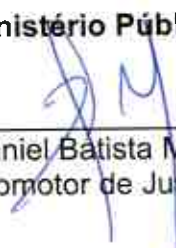
CLÁUSULA 30: A incidência das penalidades estabelecidas, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial de ambas as obrigações.

Itaúna/MG, 21 de fevereiro de 2019.

Ministério Público Federal:

Lauro Coelho Junior
Procurador da República

Ministério Público Estadual:



Daniel Batista Mendes
Promotor de Justiça

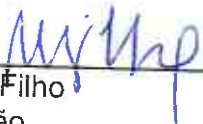


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

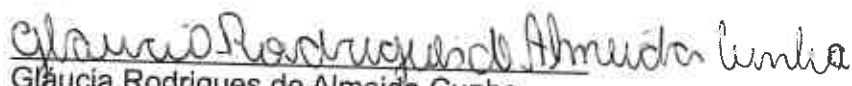
ArcelorMittal Brasil S.A.:


Sebastião Costa Filho
CEO de Mineração


marinapereira
046/mg 104.970

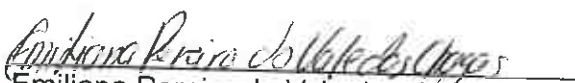

Alexandre Augusto Silva Barcelos
Vice-Presidente de Finanças e TI Corporativas

Comissão Representativa dos Atingidos:


Gláucia Rodrigues de Almeida Cunha
Representante da Comissão


Antônio Aparecido Evêncio
Representante da Comissão de Atingidos


Crispim Pereira Rosa
Representante da Comissão de Atingidos


Emiliana Pereira do Vale das Chagas
Representante da Comissão de Atingidos